

**DIRETRIZES CURRICULARES**

**CURSOS DE  
GRADUAÇÃO EM  
PAISAGISMO NO BRASIL**

**proposta**



DIRETRIZES CURRICULARES PARA  
OS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM  
PAISAGISMO NO BRASIL  
proposta

2015



# Índice

Apresentação	7
Abertura	13
Projeto pedagógico	13
Perfil dos formandos	17
Competências e habilidades	18
Componentes Curriculares	22
Estágio Curricular	24
Atividades Complementares	25
Trabalho de Conclusão de Curso	26
Regime acadêmico de oferta	27
Implementação desta resolução	27
Autores	29



## Apresentação





A presente proposta de Diretrizes Curriculares para a graduação em Paisagismo no Brasil, a ser apresentada ao Ministério da Educação, é fruto dos debates iniciados no *Simpósio Internacional Paisagismo(s) no Brasil: um campo hegemônico em debate*, realizado na Escola de Belas Artes/UFRJ em março de 2014, organizado pelo Grupo de Pesquisas Paisagens Híbridas- EBA/UFRJ.

Seus autores, professores e pesquisadores ligados a programas de graduação e pós-graduação em Composição Paisagística, Arquitetura e Agronomia no Brasil, levaram em conta para a elaboração desta proposta os seguintes documentos:

- Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Parecer CNE/CES 776/97, de Orientação para as diretrizes dos cursos de graduação;
- Parecer CNE/CES 583/2001, Orientação para as Diretrizes curriculares dos cursos de graduação;
- Parecer CNE/CES 67/2003, Referencial para as Diretrizes Curriculares Nacionais para Cursos de Graduação;
- Resolução CNE/CES Nº1/2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Engenharia Agrônômica ou Agronomia;
- Parecer CNE/CES 280/2007, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Artes Visuais, Bacharelado e Licenciatura;
- Resolução CNE/CES Nº2/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;
- Projeto Pedagógico do curso de Composição Paisagística da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2009;
- Fundação para Pesquisa em Arquitetura e Ambiente, FU-PAM: Programa do Curso de Arquitetura Paisagística, 2009.
- Oficina de Planejamento Urbano e Ambiental, OPUA, ARCA/PUC-GO: Proposta para Curso de Tecnologia em Paisagismo, 2010. Disponível em: <https://www.scribd>.

com/doc/266078534/Projeto-pedagogico-Curso-Superior-de-Tecnologia-Em-Paisagismo-Maio2010

- Câmara dos Deputados: Projeto de lei 2043/2011, que regula o exercício da profissão de paisagista. Em específico o texto substitutivo aprovado pela Comissão de Desenvolvimento (CDU) em 2014.
- Organização Internacional do Trabalho, OIT/ONU: Classificação Internacional Tipo das Profissões (CITP 88), Código 2162: Paisagistas (*Landscape Architects*). Tradução disponível em: <https://www.scribd.com/doc/265812137/Classificacao-Tipo-da-Profissao-de-Paisagista-ONU-OIT>
- *International Federation of Landscape Architects, IFLA: Definition of the Profession of Landscape Architect for the International Standard Classification of Occupations. Final Version approved by the World Council 2003, Banff / Canada;*
- *Council of Landscape Architectural Registration Boards, CLARB/USA: The Landscape Architect Registration Examination (L.A.R.E). Examination Specifications;*
- *European Council of Landscape Architecture Schools, EFLA/ECLAS: Minimum Requirements for European Landscape Architectural Studies to Qualify for Professional Recognition.*



## **ABERTURA**

Art. 1º A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Arquitetura Paisagística, Composição Paisagística ou Paisagismo, bacharelado, a serem observadas pelas Instituições de Educação Superior do País.

## **PROJETO PEDAGÓGICO**

Art. 2º O projeto pedagógico de formação profissional a ser formulado para o curso de Paisagismo deverá explicitar, sem prejuízo de outros aspectos que o tornem consistente:

- I- o perfil desejado do formando;
- II- competências e habilidades desejadas;
- III- componentes curriculares;

IV- estágio curricular supervisionado;

V- acompanhamento e avaliação;

VI- atividades complementares; e

VII- o Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º O Projeto Pedagógico do curso, além da clara concepção do curso de graduação em Arquitetura Paisagística, Composição Paisagística ou Paisagismo, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízo de outros, os seguintes aspectos:

I - objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções institucional, política, geográfica e social;

II- condições objetivas de oferta e a vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV- formas de realização da interdisciplinaridade;

V- modos de integração entre teoria e prática;

VI- formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;

VIII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;

IX - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição;

X - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos; e

XI - concepção e composição das atividades complementares.

§ 1º O Projeto Pedagógico do curso, observando tanto o aspecto do progresso social quanto da competência científica e tecnológica, permitirá ao profissional a atuação crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e estéticos, com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade.

§ 2º O Projeto Pedagógico para os cursos de graduação em Arquitetura Paisagística, Composição Paisagística ou Paisagismo deverá assegurar a formação de profissionais

generalistas, aptos a compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidade, com relação ao meio construído e natural no âmbito do paisagismo e abrangendo suas inter-relações com a cidade, as edificações e o meio ambiente, bem como a proteção, conservação e valorização do patrimônio natural e paisagístico e a utilização racional dos recursos disponíveis.

§ 3º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade técnica e social, tendo como princípios:

I - o respeito à fauna e à flora, pautado pela conservação e recuperação da qualidade do solo, do ar, da água e do equilíbrio ecológico;

II - o uso do meio ambiente de modo tecnológico, criativo, racional, integrado e sustentável, respeitando as necessidades sociais, ambientais, culturais, estéticas e econômicas das pessoas e das comunidades;

III - a qualidade de vida das pessoas e a qualidade e sustentabilidade material, biótica e paisagística do ambiente natural e construído;

IV - a valorização e a preservação dos espaços paisagísticos e das paisagens em seus valores ambientais, sociais, culturais, econômicos e históricos, como patrimônio e responsabilidade coletiva.



§ 4º Com base no princípio de educação continuada, as IES poderão incluir, no Projeto Pedagógico do curso, a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

## **PERFIL DOS FORMANDOS**

Art. 4º O curso de Arquitetura Paisagística, Composição Paisagística ou Paisagismo deverá ensejar condições para que o futuro egresso tenha como perfil:

I- sólida formação generalista que possibilite mobilizar informações relevantes, absorver e utilizar tecnologia na formulação de projetos paisagísticos;

II- capacidade crítica e criativa na identificação e resolução de problemas, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais, culturais e estéticos com visão ética e humanística, em atendimento às demandas da sociedade;

III- aptidão de compreender e traduzir as necessidades de indivíduos, grupos sociais e comunidades com relação ao meio construído e natural no âmbito do paisagismo e abrangendo suas inter-relações com as cidades, as edificações e o meio ambiente;

IV – comprometimento com a conservação e a valorização do patrimônio natural e paisagístico e a utilização racional dos recursos disponíveis; e

V - capacidade de adaptação, de modo crítico e criativo, às novas situações e de trabalho em grupos multidisciplinares.

## **COMPETÊNCIAS E HABILIDADES**

Art. 5º O curso de Arquitetura Paisagística, Composição Paisagística ou Paisagismo deverá possibilitar formação profissional que revele as seguintes competências e habilidades:

I- o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos, ambientais e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído, ao meio ambiente e à paisagem, que permitam identificar seus problemas e potencialidades e encontrar as melhores soluções a respeito da função e da qualidade dos espaços, elaborando os estudos, projetos, desenhos e planos necessários;

II- a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável;

III- o conhecimento de fundamentos das artes e da estética;

IV - os conhecimentos de teoria e história da paisagem e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

V - as habilidades para conceber projetos de paisagismo e soluções tecnológicas no âmbito do paisagismo em suas diversas aplicações e escalas de intervenção, e a capacidade de desenvolver e aplicar novos conhecimentos em paisagismo;

VI – a capacidade de preparar relatórios, estudos, pareceres, perícias, avaliações, laudos, especificações e estimativas de custos concernentes ao paisagismo;

VII - a capacidade de supervisionar e organizar intervenções paisagísticas, incluindo sua implantação, manutenção ou reabilitação, para garantir o cumprimento das especificações, os padrões de qualidade bem como os regulamentos legais;

VIII - o domínio de métodos e técnicas de pesquisa em planejamento paisagístico, a compreensão dos sistemas bióticos e abióticos e a capacidade para reunir e analisar informações do local e da comunidade sobre aspectos paisagísticos, geográficos, ecológicos, topográficos, hidrológicos, edáficos, culturais, históricos, estéticos e das construções humanas que se façam necessários para

formular o uso do solo, desenvolver recomendações, preparar relatórios de impacto paisagístico e ambiental e estudos, análises e planos de intervenção paisagística no espaço urbano, rural e regional;

IX - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos paisagísticos;

X - os conhecimentos especializados para a seleção, produção, condução e manejo da vegetação nos trabalhos prévios, na implantação e na gestão das intervenções paisagísticas;

XI - os conhecimentos especializados referentes à irrigação e drenagem e manejo de solos no âmbito do paisagismo;

XII - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas, e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;

XIII - as habilidades de expressão, representação do projeto paisagístico em todas as suas etapas, incluindo o conhecimento dos instrumentais de informática aplicados ao paisagismo; e

XIV - capacidade de colaborar e gerir grupos multidisciplinares, e de manter cooperação técnica com outras especializações relevantes.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e assegurando a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a aquisição de conhecimentos e habilidades necessários à concepção e à prática do Paisagismo, capacitando o profissional a adaptar-se de modo flexível, crítico e criativo às novas situações.

### **COMPONENTES CURRICULARES**

Art. 6º Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Arquitetura Paisagística ou Paisagismo deverão estar distribuídos em três núcleos e um Trabalho de Conclusão de Curso, recomendando-se a interpenetrabilidade entre eles:

- I- Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação;
- II- Núcleo de Conhecimentos Profissionais Essenciais;
- III- Núcleo de Conhecimentos Profissionais Específicos; e
- IV- Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 1º O Núcleo de Conhecimentos de Fundamentação será composto por campos de saber que forneçam o embasamento teórico necessário para que o futuro profissional possa desenvolver seu aprendizado e será integrado por: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Botânica, Fisiologia Vegetal, Pedologia, Ecologia, Geografia, e Meios de Representação e Expressão.

§ 2º O Núcleo de Conhecimentos Profissionais Essenciais será composto por campos de saber destinados à caracterização da identidade profissional do egresso e será constituído por:

Teoria e História do Paisagismo e da Paisagem; Leitura e Caracterização Paisagística e Ambiental; Espaços Abertos Urbanos; Projeto de Paisagismo; Planejamento Paisagístico e Regional; Tecnologia da Construção; Produção e Manejo de vegetação com fins paisagísticos; Arborização Urbana; Equipamentos, Iluminação e Conforto Ambiental para Áreas Externas; Técnicas Retrospectivas; Informática; Topografia; Solos; Irrigação aplicados ao Paisagismo; Gestão de áreas verdes; Legislação.

§ 3º O núcleo de conteúdos profissionais específicos deverá ser inserido no contexto do projeto pedagógico do curso, visando a contribuir para o aperfeiçoamento da

qualificação profissional do formando. Sua inserção no currículo permitirá atender às peculiaridades locais e regionais e, quando couber, caracterizar o projeto institucional com identidade própria.

§ 4º O Trabalho de Conclusão de Curso será supervisionado por um docente, de modo que envolva todos os procedimentos de uma investigação técnico-científica, a serem desenvolvidos pelo acadêmico ao longo da realização do último ano do curso.

§ 5º Os núcleos de conteúdos poderão ser dispostos, em termos de carga horária e de planos de estudo, em atividades práticas e teóricas, individuais ou em equipe, tais como:

I - aulas teóricas ou práticas, complementadas por conferências e palestras previamente programadas como parte do trabalho didático regular;

II- produção em ateliê, experimentação em condições de campo ou laboratórios, elaboração de modelos, utilização de computadores, consulta a bibliotecas e a bancos de dados;

III- viagens de estudo para o conhecimento das obras de paisagismo, arquitetônicas, das cidades, de conjuntos históricos, biomas e das paisagens;

IV - visitas a canteiros de obras e áreas de interesse paisagístico; levantamento de campo em áreas externas, edificações, bairros, áreas rurais e naturais, hortos e produtores de plantas de interesse paisagístico;

V - pesquisas temáticas, bibliográficas e iconográficas; consultas a arquivos e a instituições, contatos com autoridades de gestão urbana e regional; documentação de paisagismo e produção de inventários e bancos de dados; projetos de pesquisa e extensão; emprego de fotografia e vídeo; escritórios-modelo de paisagismo; núcleos de serviços à comunidade; e

VI - participação em atividades extracurriculares, como encontros, congressos, exposições, concursos, premiações, seminários, simpósios, fóruns de discussão, etc., bem como na sua organização.

## **ESTÁGIO CURRICULAR**

Art. 7º O estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento, abrangendo diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente



supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora, os quais procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

§ 2º Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em outras instituições, desde que estas contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de conclusão de curso.

## **ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 8º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando e deverão possibilitar o desenvolvimento de habilidades, conhecimentos, competências e atitudes do aluno, inclusive os adquiridos fora do ambiente acadêmico, que serão reconhecidos mediante processo de avaliação.

§ 1º As atividades complementares podem incluir projetos de pesquisa, monitoria, iniciação científica, projetos

de extensão, módulos temáticos, seminários, simpósios, congressos, conferências, até disciplinas oferecidas por outras instituições de educação.

§ 2º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.

### **TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 9º O Trabalho de Conclusão de Curso é componente curricular obrigatório, a ser realizado ao longo do último ano do curso, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, e observará os seguintes preceitos:

I - trabalho individual, obrigatoriamente relacionado com as atribuições profissionais, contendo reflexão escrita e projeto paisagístico;

II - desenvolvimento sob a supervisão de professor orientador, escolhido pelo estudante entre os docentes do curso, a critério da Instituição; e

III - O Trabalho de Conclusão de Curso deve ser apresentado a uma banca examinadora composta por professores e profissionais da área, nos termos definidos pela Instituição.

Parágrafo único. A instituição deverá emitir regulamentação própria, aprovada pelo seu Conselho Superior Acadêmico, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

### **REGIME ACADÊMICO DE OFERTA**

Art. 10. A carga horária mínima para os cursos de graduação em Arquitetura Paisagística, Composição Paisagística ou Paisagismo é estabelecida pela Resolução CNE/CES nº \_\_\_\_\_ [ou: A carga horária mínima para os cursos de graduação em Arquitetura Paisagística, Composição Paisagística ou Paisagismo será estabelecida em Resolução específica da Câmara de Educação Superior].

### **IMPLEMENTAÇÃO DESTA RESOLUÇÃO**

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Art. 12. As Diretrizes Curriculares Nacionais desta Resolução deverão ser implantadas pelas instituições de educação superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das DCN aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta.

Autores



**JÚLIO PASTORE**, Agrônomo, Mestre em Paisagismo pela Universidade de Florença e Doutor em Arquitetura e Urbanismo pela FAUUSP. Pesquisador (pós-doutorado) na área de Teoria do Paisagismo pela mesma instituição;

**ROBÉRIO DIAS**, Paisagista, Professor de Paisagismo da Escola de Belas Artes da UFRJ, Doutor em Geografia (IGEO/UFRJ), Especialista em Engenharia do Meio Ambiente. Paisagista no Escritório Roberto Burle Marx e Diretor do Sítio Roberto Burle Marx (1995-2011);

**AFFONSO HENRIQUE LIMA ZUIN**, Engenheiro Agrônomo (Universidade Federal de Viçosa), PhD em *Landscape Architecture (Edinburgh College of Art)*. Professor/pesquisador em Paisagismo, Floricultura, Relações Pessoa-Ambiente e Empreendedorismo pelo Departamento de Fitotecnia da UFV;

**PAULO PELLEGRINO**, Arquiteto Paisagista, Professor Associado do Departamento de Projeto da FAUUSP, São Paulo, SP. Participa do grupo de pesquisa de projetos experimentais em infraestrutura e paisagem urbana no LABVERDE da mesma instituição.

**PAULO ROBERTO SILVA**, Engenheiro Agrônomo, Mestre em Engenharia Hidráulica e Sanitária (E.E. São Carlos/USP). Professor de Construções e Saneamento da UFLA e de Legislação e Ética Profissional da UPIS-DF. Gestor de programas de Educação Superior do MEC (aposentado) e ex - conselheiro federal e assessor do CONFEA;

**DELEI SILVEIRA**, Paisagista pela EBA/UFRJ. Pesquisador vinculado ao Grupo de Pesquisas Paisagens Híbridas, da mesma instituição;

**PATRÍCIA DUARTE OLIVEIRA PAIVA**, Agrônoma, Mestre e Doutora em Agronomia/Fitotecnia pela Universidade Federal de Lavras- UFLA, e Professora Associada IV da mesma instituição. Líder do grupo de Pesquisa do CNPq Floricultura e Paisagismo.

**RUBENS DE ANDRADE**, Paisagista pela EBA/UFRJ e Professor Adjunto da mesma instituição. Doutor em Planejamento Urbano e Regional pelo IPPUR/UFRJ, Coordenador do Grupo de Pesquisas Paisagens Híbridas e do Curso de História da Arte da EBA/UFRJ (2013-2015). Pesquisador do Grupo de Pesquisa História do Paisagismo, GPHP/EBA/UFRJ.